

**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DE FALÊNCIAS,
RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E CONFLITOS RELACIONADOS À
ARBITRAGEM DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO
PAULO**

Processo nº 1072469-28.2017.8.26.0100

**CORSAN-CORVIAM CONSTRUCCION S.A DO
BRASIL E OUTRAS** ("Grupo Isolux"), devidamente qualificadas nos autos do seu processo de **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** em epígrafe, vêm, por seus advogados, em fiel cumprimento à ata da Assembleia Geral de Credores ("AGC") constante às fls. 7.876/7.879 destes autos, requerer a juntada do anexo Plano de Recuperação Judicial Ajustado (doc. 1), que será apresentado aos credores na próxima **AGC já designada para o dia 4 de julho de 2018, às 11:00**, conforme instruções e esclarecimentos expostos pelo Ilmo. Administrador Judicial na petição de fls. 7.942/7.943.

Termos em que,

Pedem deferimento.

São Paulo/SP, 4 de junho de 2018.

Thomas Benes Felsberg

OAB/SP nº 19.383

Fabiana Bruno Solano Pereira

OAB/SP nº 173.617

Clara Moreira Azzoni

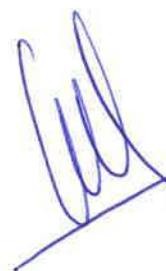
OAB/SP nº 221.584

Beatriz Leite Kyrillos

OAB/SP nº 329.722

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL AJUSTADO

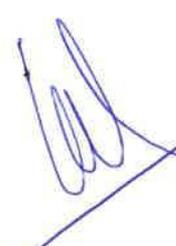
**CORSAN-CORVIAM CONSTRUCCION S.A DO BRASIL
ISOLUX INGENIERIA S.A DO BRASIL
ISOLUX PROJETOS E INSTALAÇÕES LTDA.
ISOLUX PROJETOS INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.
ISOLUX CORSAN DO BRASIL S.A.**



4 de junho de 2018

SUMÁRIO

1. REGRAS DE INTERPRETAÇÃO E DEFINIÇÕES	3
2. CONSIDERAÇÕES GERAIS	8
3. VISÃO GERAL DAS MEDIDAS DE RECUPERAÇÃO	15
4. REORGANIZAÇÃO SOCIETÁRIA E DE ATIVOS	16
5. REESTRUTURAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DAS DÍVIDAS	16
6. EFEITOS DO PLANO	21
7. DISPOSIÇÕES GERAIS.....	22
8. CESSÕES E SUB-ROGAÇÕES	24
9. LEI E FORO	25
ANEXOS	27



PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL AJUSTADO
CORSAN-CORVIAM CONSTRUCCION S.A DO BRASIL
ISOLUX INGENIERIA S.A DO BRASIL
ISOLUX PROJETOS E INSTALAÇÕES LTDA.
ISOLUX PROJETOS INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.
ISOLUX CORSAN DO BRASIL S.A.

CORSAN-CORVIAM CONSTRUCCION S.A DO BRASIL, filial de sociedade estrangeira com endereço na Avenida Brasil, 1640, sala 01 – Jardim América – CEP 01430-001, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 15.271.426/0001-57 (“Corsan-Corviam”); ISOLUX INGENIERIA S.A DO BRASIL, filial de sociedade estrangeira com endereço na Avenida Brasil, 1640, sala 02 – Jardim América – CEP 01430-001, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 17.432.806/0001-51 (“Isolux Ingenieria”); ISOLUX PROJETOS E INSTALAÇÕES LTDA., sociedade empresária limitada com endereço na Rua Oscar Freire, 379, conj. 172 – Jardim Paulista, São Paulo/SP – CEP 01426-001, inscrita no CNPJ/MF n. 07.356.815/0001-57 (“Isolux Projetos”); ISOLUX PROJETOS INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., sociedade limitada com endereço na Rua Oscar Freire, 379, conj. 172 – Jardim Paulista, São Paulo/SP – CEP 01426-001, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 14.281.137/0001-76 (“Isolux Participações”); e ISOLUX CORSAN DO BRASIL S.A., sociedade limitada com endereço na Rua Oscar Freire, 379, conj. 172 – Jardim Paulista, São Paulo/SP – CEP 01426-001 (“Isolux Corsán do Brasil”), doravante denominadas em conjunto “Recuperandas” ou simplesmente “Isolux”, em cumprimento ao disposto no artigo 53 da Lei 11.101/2005 (a “LFRJ”) apresentaram nos autos do processo de recuperação judicial nº 1072469-28.2017.8.26.0100, em 08/12/2017 (protocolo nº 3C57A2C) seu Plano de Recuperação Judicial (“PRJ”). Nos termos do art. 55 da LFRJ, alguns credores apresentaram objeções ao PRJ. Como consequência, nos termos dos artigos 35 e 36 da LFRJ, o Juízo da Recuperação convocou a Assembleia Geral de Credores que teve início em 06 de junho de 2017 e foi suspensa por deliberação da ampla maioria dos credores. O presente documento representa o Plano de Recuperação Judicial Ajustado (“PRJA”), em substituição ao PRJ, e inclui as solicitações feitas pelos Credores da Recuperação Judicial.

1. REGRAS DE INTERPRETAÇÃO E DEFINIÇÕES

1.1. Regras de Interpretação

- 1.1.1. Termos.** Os termos e expressões em negrito e iniciados em letras maiúsculas, sempre que mencionados no Plano, terão os significados que lhes são atribuídos na cláusula 1.2. Tais termos definidos serão utilizados, conforme apropriado, na sua forma singular ou plural, no gênero masculino ou feminino, sem que, com isso, percam o significado que lhes é atribuído.

- 1.1.2. **Cláusulas e Anexos.** Exceto se especificado de forma diversa, todas as cláusulas e anexos mencionados no **Plano** referem-se a cláusulas e anexos do próprio **Plano**.
- 1.1.3. **Títulos.** Os títulos dos capítulos e das cláusulas deste **Plano** foram incluídos exclusivamente para referência e não devem afetar o conteúdo de suas previsões.
- 1.1.4. **Interpretação.** Os termos “incluem”, “incluindo” e termos similares devem ser interpretados como se estivessem acompanhados da frase: “mas não se limitando a”.
- 1.1.5. **Referências.** As referências a quaisquer documentos ou instrumentos incluem todos os respectivos aditivos, consolidações e complementações, exceto se de outra forma expressamente previsto.
- 1.1.6. **Disposições Legais.** As referências a disposições legais e leis devem ser interpretadas como referências a essas disposições tais como vigentes nesta data ou em data que seja especificamente determinada pelo contexto.
- 1.1.7. **Prazos.** Todos os prazos previstos neste **Plano** serão contados na forma determinada no artigo 132 do Código Civil, desprezando-se o dia do início e incluindo o dia do vencimento. Quaisquer prazos deste **Plano** (sejam contados em **Dias Úteis** ou não) cujo termo inicial ou final caia em um dia que não seja um **Dia Útil**, serão automaticamente prorrogados para o **Dia Útil** imediatamente posterior.
- 1.2. **Definições**
- 1.2.1. **Administrador Judicial.** É o ‘Escritório de Advocacia Arnoldo Wald’, CNPJ n. 00.851.595/0001-99, nomeado em 10/08/2017 como administrador judicial deste processo de Recuperação Judicial.
- 1.2.2. **Assembleia de Credores.** Qualquer Assembleia Geral de Credores realizada nos termos do capítulo II, seção IV, da LFRJ.
- 1.2.3. **Bônus de Adimplência.** Perdão, por parte dos **Credores**, do saldo da dívida em data prevista neste **PRJ**.
- 1.2.4. **Código Civil.** Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.
- 1.2.5. **Código de Processo Civil.** Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada.
- 1.2.6. **Corsán-Corviam.** Corsán-Corviam Construcción S.A. do Brasil.

- 1.2.7. **Corsán-Corviam Madrid.** Corsan-Corviam Construccion S.A, matriz com sede na Espanha Domicilio CL Caballero Andante 8 – Madrid, 28021 – NIF A79222709.
- 1.2.8. **Créditos.** Todos os créditos e direitos detidos pelos **Credores** contra a **Isolux**, existentes na data do ajuizamento da recuperação judicial ou cujo fato gerador seja anterior ou coincidente com a **Data do Pedido**, sejam materializados ou contingentes, estejam ou não vencidos, sejam ou não objeto de disputa judicial ou procedimento arbitral, estejam ou não incluídos na **Lista de Credores**. Os créditos que não estejam sujeitos à recuperação judicial em razão de previsão legal ou decisão judicial transitada em julgada não são incluídos na presente definição.
- 1.2.9. **Créditos Advocatícios.** Créditos relacionados na **Classe I: Credores Trabalhistas** da **Lista de Credores**, e detidos por escritórios de advocacia (pessoa jurídica) e advogados (pessoa física).
- 1.2.10. **Créditos Extraconcursais.** Créditos detidos pelos **crédores extraconcursais**, não sujeitos aos efeitos da recuperação judicial.
- 1.2.11. **Créditos Garantia Real.** Créditos concursais detidos por **Credores Garantia Real – Classe II**.
- 1.2.12. **Créditos Micro e Pequenas Empresas.** Créditos concursais detidos pelos **Credores Micro e Pequenas Empresas – Classe IV**.
- 1.2.13. **Créditos Partes Relacionadas.** Créditos contra a **Isolux**, detidos por **Partes Relacionadas à Isolux** incluindo, mas não se limitando, às suas subsidiárias.
- 1.2.14. **Créditos Quirografários.** Créditos concursais detidos pelos **Credores Quirografários – Classe III**.
- 1.2.15. **Créditos Trabalhistas.** Créditos e direitos detidos pelos **Credores Trabalhistas – Classe I**.
- 1.2.16. **Credores.** Pessoas, físicas ou jurídicas, detentoras de **Créditos**, estejam ou não relacionadas na **Lista de Credores**.
- 1.2.17. **Credores Concursais.** Credores cujos créditos e direitos podem ser alterados pelo **Plano** nos termos da **LFRJ**. Tais credores são divididos, para os efeitos de votação do **Plano** ou eleição do Comitê de Credores em **Assembleia de Credores**, em quatro classes (**Classe I: Credores Trabalhistas; Classe II: Credores com Garantia Real; Classe III: Credores Quirografários, com privilégio especial, com privilégio geral ou subordinados; e Classe IV: Credores Micro ou Pequena Empresas**).

- 1.2.18. **Credores Extraconcursais.** Para fins deste Plano são os **Credores da Isolux** (i) cujo fato gerador de seu direito de crédito seja posterior à **Data do Pedido**; ou (ii) cujo direito de tomar posse de bens ou de executar seus direitos ou garantias derivadas de contratos celebrados antes ou após a **Data do Pedido** não pode ser alterado pelo **PRJ**, de acordo com o artigo 49, §§ 3º e 4º, da **LFRJ**, observado o limite do valor dos bens dados em garantia.
- 1.2.19. **Credores com Garantia Real ou Credores Classe II, ou Classe II.** Credores concursais detentores de créditos com garantia real, tal como consta dos arts. 41, II, da **LFRJ**, e que compõem a Classe II.
- 1.2.20. **Credores Micro e Pequenas Empresas ou Credores Classe IV, ou Classe IV.** Credores enquadrados como microempresa ou empresa de pequeno porte, tal como consta do artigo 41, IV, da **LFRJ**, e que compõem a Classe IV.
- 1.2.21. **Credores Quirografários ou Credores Classe III, ou Classe III.** Credores concursais detentores de **Créditos Quirografários**, tal como consta dos arts. 41, III, da **LFRJ**, cujos **Créditos** originaram-se de dívidas detidas pela **Isolux** e saldo dos créditos não cobertos pelo valor das respectivas garantias.
- 1.2.22. **Credores Retardatários.** Credores cujo crédito somente venha a ser reconhecido, por meio de inclusão da **Lista de Credores**, após a **Assembleia de Credores** que deliberar acerca da aprovação deste **PRJ**.
- 1.2.23. **Credores Trabalhistas, ou Credores Classe I, ou Classe I.** Credores concursais detentores de créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidente de trabalho, nos termos do artigo 41, I, da **LFRJ**, e que compõem a Classe I.
- 1.2.24. **Data de Homologação.** É a data em que for publicada a decisão judicial pelo Juízo da Recuperação que homologa o **PRJ** e concede a recuperação judicial, nos termos do artigo 58, caput, e/ou §1º da **LFRJ**.
- 1.2.25. **Data do Pedido.** 25.07.2017, data em que foi impetrado o pedido de recuperação judicial da **Isolux**, perante o MM. Juízo da 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais da Comarca de São Paulo - SP.
- 1.2.26. **Dia Útil.** Qualquer dia que não um sábado, domingo ou um dia em que os bancos comerciais estão obrigados ou autorizados por lei a permanecer fechados na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, ou que o Fórum Judicial onde se processa a recuperação judicial da **Isolux** não esteja fechado em função de recesso ou feriado forense.
- 1.2.27. **IPCA.** É o Índice de Preços ao Consumidor, coletado e divulgado pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística).

- 1.2.28. **Isolux.** Em conjunto, a **Corsan-Corviam**, a **Isolux Ingenieria**, a **Isolux Projetos**, a **Isolux Participações** e a **Isolux Brasil**.
- 1.2.29. **Isolux Corsán do Brasil.** Isolux Corsán do Brasil S.A.
- 1.2.30. **Isolux Ingenieria.** Isolux Ingenieria S.A. do Brasil.
- 1.2.31. **Isolux Ingenieria Madrid.** Isolux Ingenieria S.A, matriz com sede na Espanha Domicilio CL Caballero Andante 8 – Madrid, 28021 – NIF A84523539.
- 1.2.32. **Isolux Investimentos.** Isolux Projetos, Investimentos e Participações Ltda.
- 1.2.33. **Isolux Projetos.** Isolux Projetos e Instalações Ltda.
- 1.2.34. **Juízo da Recuperação.** É o Juízo da 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais da Comarca de São Paulo – SP.
- 1.2.35. **Procedimento Competitivo.** Procedimento competitivo de alienação de bens (na forma ou não de UPI), realizado em qualquer das modalidades referidas nos arts. 60, 142, 144 ou 145 da LFRJ.
- 1.2.36. **LFRJ.** Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, conforme alterada.
- 1.2.37. **Lista de Credores.** É a lista de credores apresentada pelas **Recuperandas** em anexo à petição inicial do pedido de recuperação judicial, respeitadas e observadas modificações supervenientes, quanto ao valor, classificação e natureza dos **Créditos**, pelo **Administrador Judicial** ou por decisão proferida pelo **Juízo da Recuperação**.
- 1.2.38. **Parte Relacionada.** É a pessoa física ou jurídica que está relacionada com a **Isolux** se; (i) tiver o controle pleno ou compartilhado da entidade relacionada; (ii) tiver influência significativa sobre a entidade relacionada; (iii) for membro do pessoal chave da administração da entidade que reporta a informação ou da controladora da entidade que reporta a informação; (iv) as pessoas jurídicas são membros do mesmo grupo econômico (o que significa dizer que a controladora e cada controlada são inter-relacionadas, bem como as entidades sob controle comum são relacionadas entre si); (v) a pessoa jurídica é coligada ou controlada em conjunto (*joint venture*) de outra entidade (ou coligada ou controlada em conjunto de entidade membro de grupo econômico do qual a outra entidade é membro); (vi) ambas as pessoas jurídicas estão sob o controle conjunto (*joint ventures*) de uma terceira entidade; (vii) uma pessoa jurídica estiver sob o controle conjunto (*joint venture*) de uma terceira entidade e a outra pessoa jurídica for coligada dessa terceira entidade;
- 1.2.39. **Plano, PRJ, Plano Ajustado ou PRJA.** Este plano de recuperação ajustado, incluindo todos os seus anexos.

- 1.2.40. **PREJ.** Plano de Recuperação Extrajudicial das empresas **Corsán-Corviam, Isolux Ingenieria, Isolux Projetos e Isolux Participações**, protocolado nos autos da Recuperação Extrajudicial em 18.01.2016 e homologado em 01.11.2016.
- 1.2.41. **Processos.** Ações judiciais ou arbitrais listadas nas cláusulas 2.51, 2.5.2 e 2.5.3, iniciadas pela **Isolux** ou por consórcios dos quais ela faz parte, e nas quais há expectativa de reversão de recursos, os quais serão destinados aos **Credores Concurais** na forma disciplinada por este Plano.
- 1.2.42. **Proponente.** Pessoa física ou jurídica que se habilite para apresentar proposta de aquisição de bem no **Procedimento Competitivo**.
- 1.2.43. **Recuperação Extrajudicial.** Processo de recuperação extrajudicial da **Isolux**, autuado sob o n. 1003856-87.2016.8.26.0100, que tramitou perante a 1ª Vara de Falências, Recuperações Judiciais e Conflito Relacionados à Arbitragem da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.
- 1.2.44. **Recuperação Judicial.** Este processo de recuperação judicial da **Isolux**, autuado sob o n. 1072469-28.2017.8.26.0100, em trâmite perante a 1ª Vara de Falências, Recuperações Judiciais e Conflito Relacionados à Arbitragem da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.
- 1.2.45. **Recuperandas.** Em conjunto, a **Corsan-Corviam**, a **Isolux Ingenieria**, a **Isolux Projetos**, a **Isolux Participações** e a **Isolux Brasil**.
- 1.2.46. **Recursos Líquidos.** Receitas obtidas através de alienação de quaisquer ativos via **Procedimento Competitivo**, líquidas de todas as despesas e impostos associados ou decorrentes do procedimento de alienação.
- 1.2.47. **Saldo Remanescente.** Saldo dos **Créditos Trabalhistas**, dos **Créditos Quirografários** e dos **Créditos Micro e Pequenas Empresas** após pagamento inicial conforme previsto no **Plano**.
- 1.2.48. **TR.** É a taxa de juros de referência, conforme calculada pelo Banco Central do Brasil, normatizada pela Resolução CMN 3.354, de 2006, alterada pela Resolução CMN 3.446, de 2007, e pela Resolução CMN 3.530, de 2008.

2. CONSIDERAÇÕES GERAIS

- 2.1. **Histórico.** A **Isolux** atua desde 2000 nas áreas de EPC (*Engineering, Procurement, and Construction*) e de Concessões, tendo participado de grandes projetos de EPC em Infraestrutura, Transmissão & Distribuição e Sistemas, possuindo ampla experiência nesses setores.

Atraída pelo crescimento da economia e desenvolvimento marcante do mercado de construção civil na década de 90, a **Isolux** iniciou suas atividades em 2000, quando consolidou suas operações e cresceu exponencialmente, diante das políticas públicas de abertura de mercado proporcionadas pelo governo do ex-presidente Fernando Henrique Cardoso.

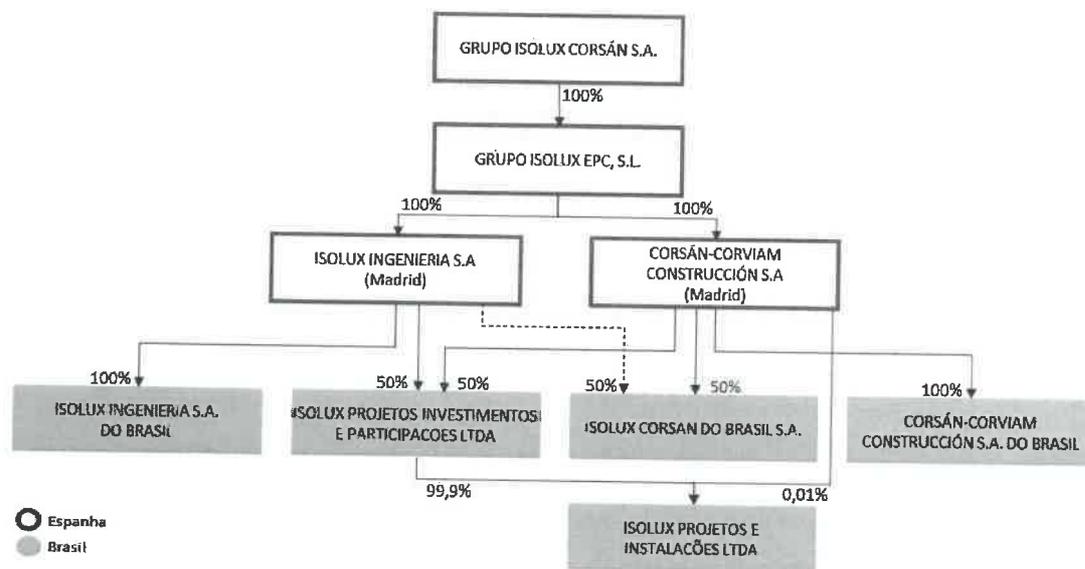
Desde o início de suas atividades, a **Isolux** venceu 49 licitações que totalizam um valor contratual de aproximadamente R\$11,1 bilhões, gerando mais de 4.500 empregos diretos e indiretos. Dentre as obras licitadas, se destacam (i) a gestão de autoestradas (cerca de 680 km); (ii) a construção de redes de alta tensão e transmissão de cerca de 2.500 km; (iii) a construção de subestações 500/138 kV Oriximiná e 230/69 kV Laranjal e Macapá, com 450 MVA (megavolt amperes); (iv) a execução de obras de implantação do Trecho Norte do Rodoanel Mario Covas; e (v) a construção das linhas 4, 15 e 17 do Metrô no Estado de São Paulo.

Das 49 licitações, 29 obras - cujo valor contratual atinge o montante de R\$7,5 bilhões - já foram finalizadas, contribuindo de forma ativa e significativa para o desenvolvimento da infraestrutura do Brasil. Há, ainda, projetos em andamento.

As atividades da **Isolux** também se expandiram para o resto do país, a exemplo da pavimentação e sinalização da BR-324, que se inicia em Balsas/MA e chega a Salvador/BA; das obras de duplicação de lotes da BR-381 que liga Belo Horizonte/MG a Governador Valadares/MG; e do Projeto Amazonas, que envolveu a construção de mais de 1.000 quilômetros de linhas de alta tensão na floresta amazônica na região de Manaus/AM. Tais projetos representaram verdadeiro avanço da construção civil e da tecnologia no Brasil.

Apesar da sua posição de destaque e dos inúmeros projetos nos quais participou, a severa crise econômica que assolou o Brasil e o mundo levou o mercado de construção a uma das maiores retrações da história, que atingiu as maiores empresas do setor, incluindo a **Isolux**.

- 2.2. **Estrutura societária e operacional.** A estrutura societária e operacional da **Isolux** encontra-se representada, de forma simplificada (isto é, sem a indicação da participação de consórcios e SPEs), no organograma societário abaixo. A **Isolux** estrutura-se debaixo das matrizes espanholas **Isolux Ingenieria Madrid** e **Corsán-Corviam Madrid**, sendo a primeira especializada na construção de obras de transmissão e distribuição, e a segunda na construção de obras de infraestrutura.



A Isolux atua, através de suas subsidiárias, em diversos setores e em diferentes regiões. A relação das subsidiárias e suas respectivas áreas de atuação está listada a seguir:

Isolux Projetos: Atua no mercado de engenharia voltada a obras de transmissão, distribuição, sistemas e infraestrutura, além da administração de obras. Hoje, atua na conclusão das obras das linhas de transmissão da usina de Belo Monte, no Consórcio da Linha 15 do Metrô de São Paulo, e tem um contrato de prestação de serviços para a Água Limpa Paulista S.A.. A **Isolux Projetos** atua desde 2005.

Corsán-Corviam: Atua como braço de engenharia civil da **Isolux** em diversos setores do mercado, tais como a construção de rodovias e ferrovias, obras de acabamento, construção e terraplanagem, além da administração de obras. Hoje, atua como consorciada no Rodoanel São Paulo (Trecho Norte – Lote 1). A **Corsán-Corviam** é filial da sociedade espanhola **Corsán-Corviam Madrid** e atua no Brasil desde 2012.

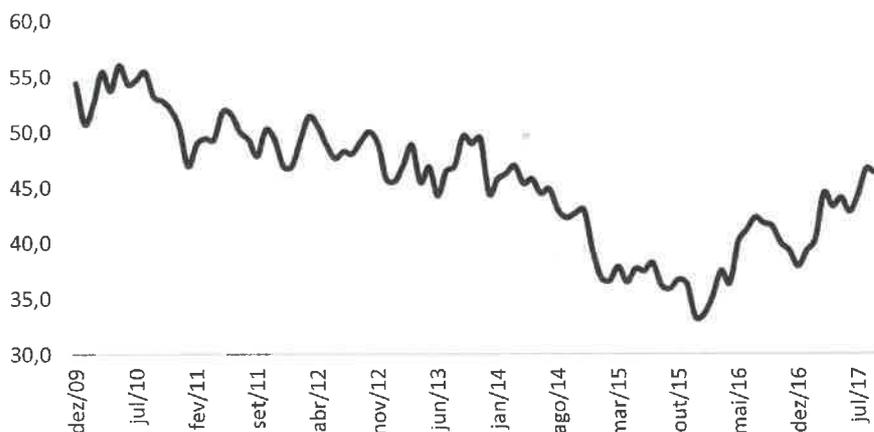
Isolux Ingenieria: Atua no desenvolvimento de atividades de engenharia, com foco na instalação de equipamentos e manutenção elétrica; hoje atua no Consórcio da Linha 15 do Metrô de São Paulo. A **Isolux Ingenieria** é filial da sociedade espanhola **Isolux Ingenieria Madrid** e atua no Brasil desde 2013.

Isolux Corsán do Brasil: Atua na execução de obras e a prestação de serviços na área de telecomunicações, além de possuir participação de 30% no Consórcio Rodobahia (BR 116/BA, BR 324/BA). A **Isolux Corsán do Brasil** atua desde 2000.

Isolux Participações: Atua como holding da **Isolux Projetos**. A **Isolux Participações** atua desde 2011.

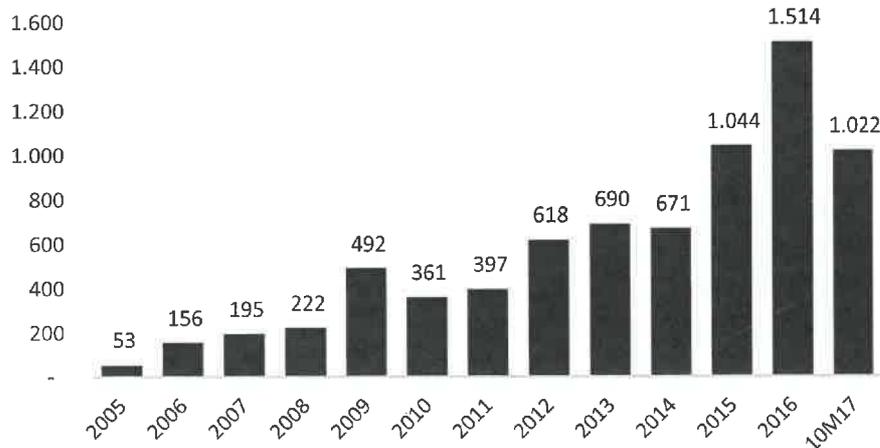
2.3. **Razões da crise.** A grave crise que assolou o setor de construção civil culminou com a brusca redução de inúmeros projetos que estavam sendo (ou em vias de ser) executados pelas **Recuperandas**.

Sondagem da Indústria da Construção - Nível de Atividade
(Fonte: CNI)

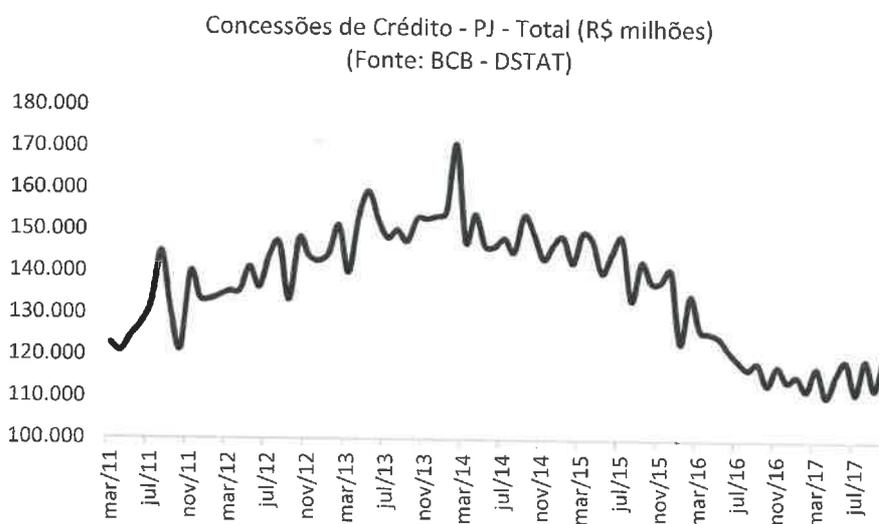
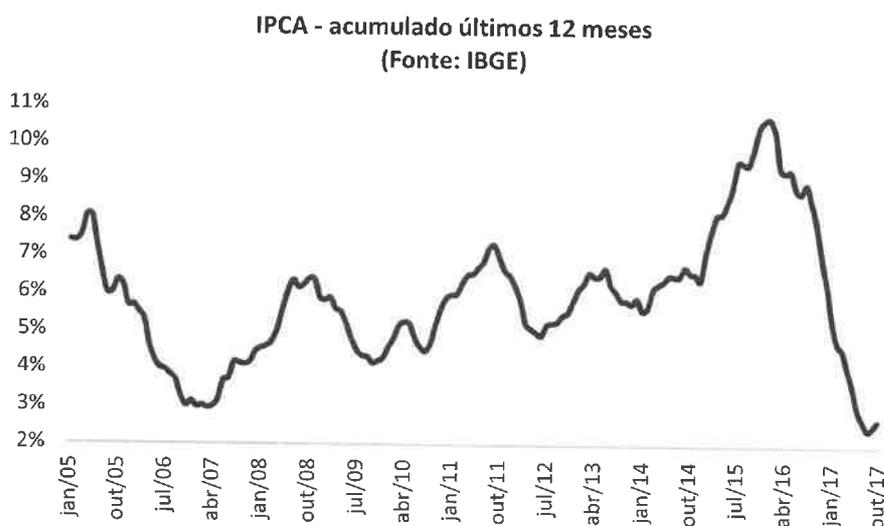


Não é por outro motivo que, como amplamente divulgado na mídia, as empresas de construção civil, preocupadas em manter sua atividade econômica e em preservar sua função social em benefício da coletividade, vêm se socorrendo das recuperações judiciais para tentar equacionar suas dívidas.

Recuperação Judicial - Deferimentos
(Fonte: Serasa)



Se isto já não fosse o bastante, a alta da inflação e dos preços dos insumos aumentaram os custos das operações da Isolux, o que, aliado à escassez de crédito no mercado, gerou um descasamento completo nas contas de todas as empresas.



Ainda, a severa crise governamental do Brasil vem afetando umbilicalmente as atividades das **Recuperandas**, uma vez que diversas obras públicas foram há meses paralisadas, sem qualquer previsão de retomada. A administração pública, permeada pela crise, acabou por cortar despesas e descumprir contratos de obras públicas.

Em sua atuação no Brasil, das 49 licitações vencidas pela **Isolux**, 17 resultaram em distratos antes do término das obras contratadas e, como resultado desses distratos, a **Isolux** tem atualmente cerca de R\$ 230 milhões em disputas judiciais e administrativas, além de outros ativos relevantes.

Apesar da alta inadimplência de seus clientes, incluindo o poder público, a **Isolux** utilizou do seu próprio fluxo de caixa e dispendeu vultuosas quantias para manter seus canteiros de obras a todo vapor a fim de suportar e cumprir os prazos de entrega de todos os projetos já iniciados, em respeito a todos os seus funcionários e credores.

Entretanto, a utilização de capital próprio para execução de obras que até hoje não tiveram seus custos adimplidos pelos contratantes “sangrou” ainda mais o caixa da Isolux. Em outras palavras: o que já estava ruim piorou.

Neste cenário, sem condições de arcar com o pagamento dos seus vários fornecedores, funcionários e parceiros, as empresas **Corsán-Corviam**, **Isolux Ingenieria**, **Isolux Projetos** e **Isolux Investimentos** se viram forçadas a renegociar suas dívidas com credores quirografários, que aderiram em sua maioria a um plano de simples alongamento da dívida (sem aplicação de qualquer deságio), o que culminou com o ajuizamento do pedido de homologação de um PREJ em 18 de janeiro de 2016).

Apesar de homologado por esse MM. Juízo, o fluxo inicialmente previsto no PREJ para pagamento dos seus credores não pôde ser cumprido. A inadimplência do PREJ tem como pilares: (i) o atraso significativo no recebimento relativo a projetos nos quais a **Isolux** participava; (ii) o não encerramento de procedimento arbitral que envolve recebível em favor das devedoras no valor aproximado de R\$ 200 milhões dos seus acionistas na Espanha. Assim, diante desse quadro, e das ações tomadas por diversos credores que ingressaram com ações de execuções, pedidos de falência e cumprimentos de sentença contra a **Isolux**, não restou alternativa que não o ajuizamento do pedido de Recuperação Judicial, a fim de que as **Recuperandas** possam submeter aos credores o presente Plano com novas condições de pagamento mais adequadas ao ritmo de manutenção e previsão de crescimento de suas atividades.

2.4. Projetos ativos. A **Isolux** possui atualmente quatro projetos ativos:

2.4.1. Rodoanel

Objeto: Execução das obras de implantação do Lote 1 do trecho norte do Rodoanel Mário Covas.

Consórcio: Mendes Júnior Corsán-Corviam

Consoiciadas: Corsán-Corviam (50%) e Mendes Júnior Trading e Engenharia S.A. (50%).

Data de Início: Março de 2013.

Data Prevista de Finalização: Setembro de 2018.

2.4.2. Contrato de Gestão

Objeto: Gestão administrativa, financeira e jurídica da Água Limpa Paulista S.A.

Contratada: Isolux Projetos.

Data de Início: Junho de 2013.

Data Prevista de Finalização: Junho de 2029.

2.4.3. Metrô Linha 15

Objeto: Fornecimento e implantação dos sistemas de alimentação elétrica e auxiliares em trechos da Linha 15 do Metrô de São Paulo. Projeto atualmente conduzido pela SNEF Sistemas e Integrações Eletromecânicos Ltda, no qual a Isolux recebe 2% dos resultados.

Consórcio: SNEF Isolux Linha 15.

Consorticiados: Isolux Projetos (3,56%), Isolux Projetos (3,56%), Energ Power Ltda. (79,88%) e SNEF Sistemas e Integrações Eletromecânicos Ltda. (13%).

Data de Início: Abril de 2014.

Data Prevista de Finalização: Março de 2019.

2.4.4. Belo Monte

Objeto: Construção das linhas de transmissão do sistema de transmissão restrito da Usina Hidrelétrica de Belo Monte

Contratada: Isolux Projetos.

Data de Início: Março de 2014.

Data Prevista de Finalização: Agosto de 2018.

2.5. Processos Arbitrais, Judiciais e Administrativos em andamento ligados a projetos.
A Isolux possui processos arbitrais e judiciais em andamento, com expectativa de reversão em recursos que serão destinados aos **Credores** segundo termos das cláusulas 5.4 e 5.5 (detalhe dos Processos no anexo 1):

2.5.1. Arbitragem Internacional do Metrô de São Paulo – Linha 4

Descrição: Procedimento Arbitral instaurado com vistas à apuração dos consectários da rescisão dos contratos nº L42-01 4126129401 e L42-02 4127129401, celebrados com a Companhia do Metropolitano de São Paulo para execução das Obras da Fase II da Linha 4 – Amarela do metrô.

Requerente: Corsán Corviam

Requerida: Companhia do Metropolitano de São Paulo

Valor da causa: R\$190.370.628,00 (cento e noventa milhões, trezentos e setenta mil, seiscentos e vinte e oito reais)

2.5.2. Ação Civil Pública Contra CEEE-D nos Contratos 'Aeroporto' e 'Floresta'

Descrição: Ação civil pública contra a Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica – Distribuição com vistas à apuração dos consectários da rescisão dos contratos AEROPORTO CEEE-D/2013/9949717 e FLORESTA CEEE-D/2013/9949720, assinados respectivamente em 05/06/2013 e 22/05/2013.

Requerente: Isolux Ingenieria

Requerida: Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica

Valor da causa: R\$22.147.931,02 (vinte e dois milhões, cento e quarenta e sete mil, novecentos e trinta e um mil reais e dois centavos)

2.5.3. Arbitragem Paranaíba Transmissora de Energia (PTE) – Lote G

Descrição: Procedimento arbitral contra PTE perante a Câmara FGV de Conciliação e Arbitragem, para resolução das pendências contratuais entre o Consórcio e a PTE referentes ao contrato para Fornecimento de Materiais e Construção de Linha de Transmissão 500 kV Barreiras II – Rio das Éguas – Luiziana, objeto de parte do Lote “G” do Leilão nº 007/2012 – ANEEL.

Requerente: Consórcio Construtor Engevix – Isolux – Paranaíba (50% Isolux Projetos e 50% Engevix Engenharia e Projetos S/A)

Requerida: Paranaíba Transmissora de Energia

Valor reclamado pela Isolux: R\$8.373.505,60 (oito milhões, trezentos e setenta e três mil, quinhentos e cinco reais e sessenta centavos)

3. VISÃO GERAL DAS MEDIDAS DE RECUPERAÇÃO

- 3.1. **Objetivo do Plano de Recuperação Judicial.** Este Plano tem o objetivo de permitir à Isolux superar sua crise econômico-financeira, retomar seu crescimento de forma sustentada, preservar a manutenção de empregos diretos e indiretos, e atender aos interesses dos **Credores**, retomando fontes de recursos e formas viáveis de pagamento de seus **Créditos**.
- 3.2. **Síntese das Medidas de Recuperação.** O Plano prevê que a Isolux poderá utilizar os seguintes meios: (i) reescalonamento de seu endividamento, com alterações no prazo, nos encargos e na forma de pagamento dos **Créditos**; (ii) reorganização societária e de ativos da Isolux, inclusive com a alienação de Unidades Produtivas Isoladas (“UPIs”); e (iii) outras medidas previstas no artigo 50 da LFRJ que venham a ser aprovadas pela **Assembleia de Credores**.
- 3.3. **Viabilidade Econômica do Plano.** A viabilidade econômico-financeira do PRJ foi atestada pela MS CARDIM S/C LTDA, e foi protocolada junto com PRJ. Na medida em que o PRJA poderá sofrer ainda modificações propostas na **Assembleia de Credores**, não há necessidade em se atualizar a viabilidade econômico financeira do PRJ de acordo com os ajustes propostos para o PRJA.
- 3.4. **Observância da Capacidade de Pagamento.** O pagamento dos **Créditos** estabelecido no Plano observa a geração de caixa oriunda das operações da Isolux, bem como da alienação de ativos e realização de recebíveis, e está em consonância com a sua capacidade de pagamento.

4. REORGANIZAÇÃO SOCIETÁRIA E DE ATIVOS

- 4.1. Com o objetivo de permitir uma adequada implementação das medidas operacionais e financeiras previstas neste Plano, sobretudo com relação às propostas de pagamento, no melhor interesse dos **Credores**, a **Isolux** poderá adotar medidas de reorganização societária e de ativos, estando autorizada, desde já, a (i) realizar as operações de reorganização societária, dentre elas, fusão, cisão, aquisição, encerramento de filiais, incorporação, incorporação de ações e/ou ativos, ou qualquer outra reorganização societária envolvendo as **Recuperandas**, sem a necessidade da obtenção de prévia autorização de quaisquer **Credores**, desde que observadas todas as disposições legais aplicáveis e que não impliquem em perdas para os **Credores**; e (ii) adquirir novos ativos ou estabelecer parcerias estratégicas.
- 4.2. **Criação de Unidades Produtivas Isoladas.**
- 4.2.1. A **Isolux** poderá, ainda, criar novas **UPIs**, de modo a permitir a venda dos ativos individuais ou das respectivas operações com base no artigo 60 da **LFRJ**.
- 4.2.2. As novas entidades jurídicas poderão ser constituídas como subsidiárias integrais das empresas que hoje detêm as participações nas empresas que as formarão.
- 4.2.3. Como a alienação das **UPIs** se dará por meio de Procedimento Competitivo, na forma dos artigos 60 e 142 da **LFRJ**, em nenhuma hipótese haverá sucessão do adquirente por dívida e/ou obrigação de qualquer natureza das **Recuperandas**, sejam elas concursais ou extraconcursais, inclusive as fiscais, trabalhistas, previdenciárias e ambientais.

5. REESTRUTURAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DAS DÍVIDAS

- 5.1. O pagamento dos **Créditos Concurtais** será realizado com base na **Lista de Credores**, a ser ajustada conforme houver julgamento de impugnações ou habilitações de crédito pelo Juízo da Recuperação até a **Data de Homologação**, e será realizado da seguinte forma:
- 5.2. **Credores Classe I (Credores Trabalhistas):**
- 5.2.1. O pagamento integral dos **Créditos Trabalhistas** será realizado em até 12 (doze) meses contados da **Data de Homologação**.
- 5.2.2. O pagamento dos **Créditos Advocatícios** observará o disposto nas cláusulas abaixo:

- 5.2.2.1. **Pagamento inicial.** O montante de até R\$ 2.000,00 (dois mil reais) será pago integralmente, a cada credor que detenha **Créditos Advocatícios**, limitado ao valor do respectivo crédito, em parcela única, em 60 (sessenta) dias a contar da **Data de Homologação**.
- 5.2.2.2. O **Saldo Remanescente**, quando existente, será apurado através da dedução de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) do **Crédito** original de cada credor que detenha **Créditos Advocatícios**, e será pago em 2 (duas) parcelas, conforme abaixo:
- 5.2.2.2.1. **Primeira parcela:** Pagamento equivalente a 30% (trinta por cento) do **Saldo Remanescente** em até 6 (seis) meses após a **Data de Homologação**, sem a incidência de correção monetária e juros.
- 5.2.2.2.2. **Segunda parcela:** Pagamento equivalente a 70% (setenta por cento) do **Saldo Remanescente** em até 18 (dezoito) meses após a **Data de Homologação**, sendo que a partir do 13º (décimo terceiro) mês a contar da **Data de Homologação** o saldo a ser pago passa a ser reajustado com base na variação do **IPCA**.
- 5.2.2.1. Os **Créditos** decorrentes de honorários advocatícios de sucumbência que, porventura, forem devidos, serão pagos nos termos da Cláusula 5.4 abaixo, na qualidade de **Créditos Quirografários**.
- 5.3. **Credores Classe II (Credores com Garantia Real):**
- 5.3.1. A **Isolux** não reconhece a existência de **Créditos com Garantia Real**, mas, na eventualidade da inclusão de **Credores com Garantia Real** na **Lista de Credores** após a aprovação deste **PRJ**, seus créditos receberão o mesmo tratamento que os **Credores Classe III (Créditos Quirografários)**.
- 5.4. **Credores Classe III (Credores Quirografários):**
- 5.4.1. O pagamento dos **Créditos Quirografários** observará o disposto nas cláusulas abaixo:
- 5.4.1.1. **Pagamento inicial.** O montante de até R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) será pago integralmente, a cada **Credor Quirografário**, limitado ao valor do respectivo crédito, em duas parcelas semestrais, com a primeira parcela sendo paga 180 (cento e oitenta) dias a contar da **Data de Homologação**, sem a incidência de correção monetária e juros.
- 5.4.1.2. O **Saldo Remanescente**, quando existente, será apurado através da dedução de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) do **Crédito Quirografário** original de cada **Credor Quirografário**, e será pago exclusivamente com **Recursos Líquidos** oriundos da alienação, por meio de Procedimento

Competitivo, dos direitos creditórios presentes ou futuros advindos dos Processos listados na cláusula 2.5, conforme descrito a seguir:

- 5.4.1.2.1. **Forma de pagamento:** Parcela única a ser paga 5 (cinco) anos após a **Data de Homologação**, com aceleração de pagamento em eventos de liquidez, vide cláusula 5.4.1.2.5 abaixo.
- 5.4.1.2.2. **Correção monetária:** com base na variação da TR a partir da **Data de Homologação**.
- 5.4.1.2.3. **Taxa de juros:** 0,5% (meio por cento) ao ano a partir da **Data de Homologação**.
- 5.4.1.2.4. **Carência de pagamento de juros e correção monetária:** 5 (cinco) anos a contar da **Data de Homologação**, com os juros e a correção monetária sendo capitalizados no principal durante este período.
- 5.4.1.2.5. **Eventos de liquidez:** Durante o prazo de 5 (cinco) anos a contar a partir da **Data de Homologação**, a Isolux irá acelerar o pagamento do **Saldo Remanescente** através da utilização de recursos oriundos da alienação, via **Procedimento Competitivo**, na forma descrita na cláusula 5.6, dos direitos creditórios presentes ou futuros advindos dos Processos.
- 5.4.1.2.6. Os **Recursos Líquidos** oriundos das referidas alienações serão utilizados para pagamento aos **Credores**, de forma *pro-rata* à participação de cada **Credor** no saldo total do endividamento dos **Credores Quirografários** e dos **Credores Micro e Pequenas Empresas**, em até 15 (quinze) dias da data em que forem disponibilizados na conta corrente da **Isolux**.
- 5.4.1.2.7. Uma vez alienados todos os direitos creditórios presentes ou futuros advindos dos Processos, os **Credores Quirografários** concederão à Isolux um **Bônus de Adimplência** equivalente ao saldo dos **Créditos Quirografários** naquela data.
- 5.5. **Credores Classe IV (Credores Micro e Pequenas Empresas)**
- 5.5.1. O pagamento dos **Créditos Micro e Pequenas Empresas** observará o disposto nas cláusulas abaixo:
- 5.5.1.1. **Pagamento inicial.** O montante de até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) será pago integralmente, sem deságio, a cada **Credor Micro e Pequenas Empresas**, limitado ao valor do respectivo crédito, em duas parcelas semestrais, com a primeira parcela sendo paga 180 (cento e oitenta) dias a contar da **Data de Homologação**, sem a incidência de correção monetária e juros.



- 5.5.1.2. O **Saldo Remanescente**, quando existente, será apurado através da dedução de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) do **Crédito Micro e Pequenas Empresas** original de cada **Credor Micro e Pequenas Empresas**, e será pago exclusivamente com **Recursos Líquidos** oriundos da alienação dos direitos referentes aos Processos listados na cláusula 2.5, conforme descrito a seguir:
- 5.5.1.2.1. **Forma de pagamento:** Parcela única a ser paga 5 (cinco) anos após a **Data de Homologação**, com aceleração de pagamento em eventos de liquidez, vide cláusula 5.5.1.2.5 abaixo.
- 5.5.1.2.2. **Correção monetária:** com base na variação da TR a partir da **Data de Homologação**.
- 5.5.1.2.3. **Taxa de juros:** 0,5% (meio por cento) ao ano a partir da **Data de Homologação**.
- 5.5.1.2.4. **Carência de pagamento de juros e correção monetária:** 5 (cinco) anos a contar da **Data de Homologação**, com os juros e a correção monetária sendo capitalizados no principal durante este período.
- 5.5.1.2.5. **Eventos de liquidez:** Durante o prazo de 5 (cinco) anos a contar a partir da **Data de Homologação**, a **Isolux** irá acelerar o pagamento do **Saldo Remanescente** através da alienação, via **Procedimento Competitivo**, na forma descrita na cláusula 5.6, dos direitos creditórios presentes ou futuros advindos dos Processos.
- 5.5.1.2.6. Os **Recursos Líquidos** oriundos das referidas alienações serão utilizados para pagamento aos **Credores**, de forma *pro-rata* à participação de cada **Credor** no saldo total do endividamento dos **Credores Quirografários** e dos **Credores Micro e Pequenas Empresas**, em até 15 (quinze) dias da data em que forem disponibilizados na conta corrente da **Isolux**.
- 5.5.1.2.7. Uma vez alienados todos os direitos creditórios presentes ou futuros advindos dos Processos, os **Credores Micro e Pequenas Empresas** concederão um **Bônus de Adimplência** equivalente ao saldo dos **Créditos Micro e Pequenas Empresas** naquela data.

5.6. Procedimento Competitivo

- 5.6.1. Será definido para cada um dos Processos um **Preço de Alienação**, o qual será equivalente ao valor de face do respectivo crédito, atualizado até a data do Procedimento Competitivo. Tal valor de face será equivalente: (i) ao valor da causa apresentado pela parte ou partes requerentes de cada Processo, limitado à participação que a **Isolux** tenha em cada Processo; ou, se existente, (ii) o valor da decisão arbitral ou judicial que definir o valor

definitivo do crédito, limitado à participação que a **Isolux** tenha no respectivo Processo.

- 5.6.2. A **Isolux** promoverá, no prazo de até 9 (nove) meses da **Data de Homologação**, Procedimento Competitivo conjunto ou Procedimentos Competitivos separados para a alienação dos direitos creditórios presentes ou futuros advindos de cada um dos Processos, sendo o lance mínimo aceito para a arrematação dos direitos creditórios em cada Processo equivalente a 80% (oitenta por cento) do respectivo **Preço de Alienação**.
- 5.6.3. Na hipótese de algum Procedimento Competitivo não receber lances ou ofertas iguais ou superiores a 80% (oitenta por cento) do **Preço de Alienação**, **Credores Quirografários** e/ou **Credores Micro e Pequenas Empresas** representando mais de 50% (cinquenta) por cento do saldo total do endividamento dos **Credores Quirografários** e dos **Credores Micro e Pequenas Empresas** poderão aprovar a venda pelo preço ofertado, o que deverá ser feito por meio de manifestações oferecidas nos autos da Recuperação Judicial em até 10 (dez) dias após o Procedimento Competitivo. Caso não haja tal aprovação, novos Procedimentos Competitivos deverão ser realizados em um prazo de até 6 (seis) meses a contar da realização do primeiro Procedimento Competitivo, sendo o lance mínimo aceito no segundo Procedimento Competitivo para a arrematação dos direitos creditórios em cada Processo equivalente a 50% (cinquenta por cento) do respectivo **Preço de Alienação**.
- 5.6.4. Caso o segundo Procedimento Competitivo não receba lances ou ofertas iguais ou superiores a 50% (cinquenta por cento) do **Preço de Aquisição**, **Credores Quirografários** e/ou **Credores Micro e Pequenas Empresas** representando mais de 50% (cinquenta) por cento do saldo total do endividamento dos **Credores Quirografários** e dos **Credores Micro e Pequenas Empresas** poderão aprovar a venda pelo preço ofertado, o que deverá ser feito por meio de manifestações oferecidas nos autos da Recuperação Judicial em até 10 (dez) dias após o Procedimento Competitivo. Caso não haja tal aprovação, a **Isolux** deverá convocar em até 30 (trinta) dias uma nova **Assembleia Geral de Credores** para que se decidam as alternativas de alienação a serem adotadas, ficando desde já ajustado que os recursos oriundos dos Processos mencionados na cláusula 2.5 serão os únicos recursos que serão utilizados como fonte de pagamento dos **Saldos Remanescentes** dos **Credores Quirografários** e dos **Credores Micro e Pequenas Empresas**.
- 5.6.5. Como as alienações acima mencionadas se darão por meio de Procedimento Competitivo, em nenhuma hipótese haverá sucessão do adquirente por dívida e obrigação de qualquer natureza das **Recuperandas**, sejam elas concursais ou extraconcursais, inclusive as fiscais, trabalhistas, previdenciárias e ambientais, nos termos da cláusula 4.2.3 e dos artigos 60 e 142 da LFRJ.



- 5.6.6. Na hipótese de manifestação de interesse por terceiro na aquisição parcial dos direitos creditórios presentes ou futuros advindos dos Processos objeto de alienação e/ou no financiamento das medidas necessárias para efetiva realização dos créditos oriundos desses Processos, a Isolux irá submeter a proposta do terceiro interessado aos autos da **Recuperação Judicial** e, caso não haja objeção por **Credores Quirografários** e/ou **Credores Micro e Pequenas Empresas** representando mais de 50% (cinquenta) por cento do saldo total do endividamento dos **Credores Quirografários** e dos **Credores Micro e Pequenas Empresas**, a Isolux poderá aceitar tal proposta.
- 5.7. **Créditos Partes Relacionadas.**
- 5.7.1. Os **Créditos Partes Relacionadas** serão congelados até o cumprimento integral deste PRJ, isto é, não farão jus a juros e correção monetária durante este período.
- 5.7.2. O pagamento de tais créditos somente poderá ser realizado após o cumprimento integral do Plano com relação aos **Crédores Quirografários** e **Credores Micro e Pequenas Empresas**.
- 5.7.3. Fica ressalvado o direito às **Partes Relacionadas**, a seu exclusivo critério, de aportar o valor de tais créditos ao capital da Isolux, mediante reorganização societária que vise buscar maior eficiência operacional.

6. EFEITOS DO PLANO

- 6.1. **Vinculação do Plano.** As disposições do Plano vinculam a Isolux e seus Credores, e os seus respectivos cessionários e sucessores, a partir da **Data de Homologação**.
- 6.2. **Protestos.** A aprovação do Plano acarretará (i) o cancelamento de todo e qualquer protesto de título emitido pela Isolux, que tenha dado origem a qualquer Crédito e (ii) a exclusão definitiva do registro do nome da Isolux nos órgãos de proteção ao crédito.
- 6.3. **Extinção de processos judiciais ou arbitrais.** Exceto se previsto de forma diversa no Plano, os Credores não mais poderão, a partir da **Data de Homologação**, (i) ajuizar ou prosseguir qualquer ação judicial ou processo de qualquer tipo relacionado a qualquer Crédito contra a Isolux; (ii) executar qualquer sentença, decisão judicial ou sentença arbitral contra a Isolux, relacionada a qualquer Crédito; (iii) penhorar quaisquer bens da Isolux, para satisfazer seus Créditos; (iv) criar, aperfeiçoar ou executar qualquer garantia real sobre bens e direitos da Isolux, para assegurar o pagamento de seus Créditos; (v) reclamar qualquer direito de compensação contra qualquer crédito devido a Isolux, com seus Créditos; e (vi) buscar a satisfação de seus Créditos por quaisquer outros meios.

Todas as execuções judiciais em curso contra a **Isolux**, relativas aos **Créditos** serão extintas, e as penhoras e constringências existentes serão liberadas.

7. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 7.1. **Novação.** Todos os **Créditos** são novados por este **Plano** e seus respectivos anexos. Mediante a referida novação, todas as obrigações, *covenants*, índices financeiros, hipóteses de vencimento antecipado, multas, bem como outras obrigações e garantias que sejam incompatíveis com as condições deste **Plano** e seus respectivos anexos deixarão de ser aplicáveis, podendo os **Credores** somente cobrar da **Isolux** seus **Créditos** conforme estabelecido neste **Plano**.
- 7.2. **Credores Retardatários.** Eventuais **Credores Retardatários** terão o seguinte tratamento:
- 7.2.1. Os **Credores Retardatários** da Classe I (Trabalhista) receberão seus **Créditos** em até 12 (doze) meses a contar da data de sua inclusão na **Lista de Credores**.
- 7.2.2. Os demais **Credores Retardatários** receberão seus **Créditos** na forma de pagamento prevista para os **Credores Quirografários**.
- 7.2.2.1. Eventuais parcelas que tenham vencido antes da data da inclusão do **Credor Retardatário** na **Lista de Credores** serão pagas em até 36 (trinta e seis) meses da inclusão do **Credor Retardatário** na **Lista de Credores**, corrigidas da mesma forma prevista nas cláusulas 5.4 e 5.5.
- 7.3. **Créditos Ilíquidos.** Todos os **Créditos** que sejam decorrentes de obrigações oriundas de relações jurídicas firmadas anteriormente ao processamento da recuperação judicial, ainda que não vencidos ou que sejam objeto de disputa judicial ou procedimento arbitral em andamento, também são novados por este **Plano**, estando integralmente sujeitos aos efeitos deste **Plano** e da recuperação judicial, nos termos do artigo 49 da LFRJ, de forma que, se aplicável, o saldo credor a ser liquidado estará sujeito aos valores, prazos, termos e condições previstos no presente **Plano**.
- 7.4. **Anuência dos Credores.** Os **Credores** têm plena ciência de que os prazos, termos e condições de satisfação de seus **Créditos** são alterados por este **Plano**. Os **Credores**, no exercício de sua autonomia da vontade, declaram que concordam expressamente com as referidas alterações, nos termos previstos neste **Plano**.
- 7.5. **Forma de Pagamento.** Os valores devidos aos **Credores** nos termos deste **Plano** serão pagos por meio da transferência direta de recursos à conta bancária do respectivo **Credor**, por meio de documento de ordem de crédito (DOC) ou de transferência eletrônica disponível (TED). Os **Credores** devem informar à **Isolux**

suas respectivas contas bancárias para esse fim mediante petição nos autos da Recuperação Judicial. Os pagamentos que não forem realizados em razão de os **Credores** não terem informado suas contas bancárias não serão considerados como descumprimento do **Plano**. Não haverá a incidência de juros ou encargos moratórios se os pagamentos não tiverem sido realizados em razão de os **Credores** não terem informado tempestivamente suas contas bancárias.

- 7.6. **Majorações nos Valores dos Créditos.** Na hipótese de se verificar eventual majoração no valor de qualquer **Crédito** decorrente de decisão judicial ou acordo entre as partes, o valor majorado do **Crédito** será pago na forma prevista neste **Plano**. Neste caso, as regras de pagamento do valor majorado de tais **Créditos**, notadamente quanto à incidência de juros, passarão a ser aplicáveis apenas a partir da referida decisão judicial ou da data da celebração do acordo entre as partes. Em qualquer caso, a Isolux e os respectivos credores reconhecem que, para a definição do valor dos **Créditos** na lista de credores da Recuperação Judicial, não deverão ser computados juros, correção monetária ou demais encargos moratórios durante o período entre a homologação do PREJ e o pedido de Recuperação Judicial da Isolux.
- 7.7. **Data do Pagamento.** Na hipótese de qualquer pagamento ou obrigação definidos no **Plano** estar previsto para ser realizado ou satisfeita em um dia que não seja considerado um **Dia Útil**, o referido pagamento ou obrigação deverá ser realizado ou satisfeita, conforme o caso, no **Dia Útil** seguinte.
- 7.8. **Dividendos.** Enquanto as obrigações previstas neste **PRJ** não forem cumpridas em sua integralidade, nenhum dividendo poderá ser distribuído por qualquer empresa da **Isolux** a acionistas da **Isolux**, ficando permitida apenas a distribuição de dividendos entre **Recuperandas**.
- 7.9. **Quitação.** O integral pagamento realizado na forma estabelecida neste **Plano** acarretará a quitação plena, irrevogável e irretroatável, de todos os **Créditos** de qualquer tipo e natureza contra a **Isolux**, inclusive juros, correção monetária, penalidades, multas e indenizações. Com a ocorrência da quitação, os **Credores** terão quitado, liberado e/ou renunciado a todos e quaisquer **Créditos**, e não mais poderão reclamá-los, contra a **Isolux**.
- 7.10. **Pagamento Máximo.** Os **Credores** não receberão da **Isolux**, em hipótese alguma, quaisquer valores que ultrapassem o valor estabelecido neste **Plano** para pagamento de seu **Crédito**.
- 7.11. **Credores Extraconcursais Relacionados à Recuperação Judicial.** Os créditos devidos ao Administrador Judicial, seu perito e os devidos aos assessores jurídicos e financeiros das **Recuperandas** são, conforme definido pela LFRJ, extraconcursais e não sujeitos à recuperação judicial, motivo pelo qual deverão ter prioridade em seus pagamentos, inclusive e principalmente no caso de venda de **UPIs** ou de qualquer outro ativo alienado por meio de **Procedimento Competitivo**.

- 7.12. **Disposições do Plano.** Na hipótese de qualquer termo, cláusula ou disposição deste Plano ser considerado inválido, nulo ou ineficaz pelo Juízo da Recuperação, todos os demais termos, cláusulas e disposições permanecerão válidos, eficazes e exigíveis, desde que não alterem a estrutura de pagamento dos **Créditos** prevista neste Plano nem inviabilizem a capacidade de recuperação da **Isolux**.
- 7.13. **Aditamentos, alterações ou modificações do Plano.** Aditamentos, alterações ou modificações ao Plano podem ser propostas a qualquer tempo após a **Data de Homologação**, desde que tais aditamentos, alterações ou modificações sejam aceitas pelas **Recuperandas** e aprovadas pela **Assembleia de Credores**, nos termos da LFRJ. Aditamentos posteriores ao Plano, desde que aprovados nos termos da LFRJ, obrigam todos os **Credores** a ele sujeitos, independentemente da expressa concordância destes com aditamentos posteriores. Para fins de cômputo, os **Créditos** deverão ser atualizados na forma deste Plano e descontados dos valores já pagos a qualquer título em favor dos **Credores**.
- 7.14. **Descumprimento do Plano.** Para fins deste Plano, estará efetivamente caracterizado seu descumprimento caso a **Isolux**, após o recebimento de notificação enviada por parte prejudicada em decorrência de descumprimento de alguma obrigação do Plano, não sane referido descumprimento no prazo de até 60 (sessenta) dias contado do recebimento da notificação.
- 7.15. **Anexos.** Todos os anexos a este Plano são a ele incorporados e constituem parte integrante do Plano.
- 7.16. **Encerramento da Recuperação Judicial.** Considerando a possibilidade da autocomposição prevista no artigo 190 do Código de Processo Civil, fica convencionado que o juízo decretará, por sentença, o encerramento da recuperação judicial após o cumprimento das obrigações previstas no Plano que vencerem até 1 (um) ano após a **Data de Homologação**, nos termos do artigo 63 da LFRJ.
- 7.17. **Comunicações.** Todas as notificações, requerimentos, pedidos e outras comunicações à **Isolux** requeridas ou permitidas por este Plano, para serem eficazes, devem ser feitas por escrito e serão consideradas realizadas quando enviadas por correspondência registrada, com aviso de recebimento, ou por *courier*, e efetivamente entregues. Todas as comunicações devem ser endereçadas da seguinte forma:

ISOLUX PROJETOS E INSTALAÇÕES LTDA.
At.: Departamento Jurídico
Endereço: Rua Oscar Freire, 379, conj. 172
Jardim Paulista, São Paulo/SP
CEP 01426-001

8. CESSÕES E SUB-ROGAÇÕES

- 8.1. **Cessão de Créditos.** Os Credores poderão ceder seus Créditos a outros Credores e a terceiros, e a cessão produzirá efeitos à Isolux, desde que devidamente notificada.
- 8.2. **Sub-Rogações.** Créditos relativos ao direito de regresso contra a Isolux, e que sejam decorrentes do pagamento, a qualquer tempo, por terceiros, de créditos e/ou obrigações de qualquer natureza existentes, na Data do Pedido de Recuperação Judicial, contra a Isolux, serão pagos nos termos estabelecidos neste Plano para os referidos Credores.

9. LEI E FORO

- 9.1. **Lei Aplicável.** Os direitos, deveres e obrigações decorrentes deste Plano deverão ser regidos, interpretados e executados de acordo com as leis vigentes na República Federativa do Brasil.
- 9.2. **Eleição de Foro.** Todas as controvérsias ou disputas que surgirem ou estiverem relacionadas a este Plano e aos Créditos serão resolvidas (i) pelo Juízo da Recuperação, até o encerramento do processo de Recuperação Judicial; e (ii) pelo Foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja, após o encerramento do processo de recuperação judicial.

4 de junho de 2018.



 ISOLUX PROJETOS E INSTALAÇÕES
 LTDA.



 ISOLUX INGENIERIA S.A. DO BRASIL



 ISOLUX PROJETOS, INVESTIMENTOS E
 PARTICIPAÇÕES LTDA.



 CORSÁN-CORVIAM CONSTRUCCIÓN S.A. DO BRASIL



 ISOLUX CORSÁN DO BRASIL S.A.

ANEXO 1 – DETALHAMENTO DOS PROCESSOS